



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 135/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JAIRO GONÇALVES DE LIMA, CPF: 359.107.121-87, a executar o PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, na FAZENDA BOM SUCESSO, ÀS RGENS DA DF-131 – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 391.001.183/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

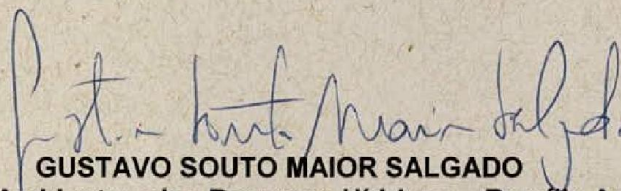
- 1) Esta Autorização Ambiental não contempla qualquer barramento nos cursos d'água;
- 2) A adição de calcário deverá ser feito pelo menos 15 (quinze) dias antes do plantio;
- 3) Não deverá ocorrer plantio de espécies arbóreas nas áreas correspondentes aos taludes;
- 4) Nas áreas mais planas deverá ser utilizado espaçamento de 3 x 3 metros entre as espécies arbóreas;
- 5) O plantio das árvores deverá ser em conformação triangular;
- 6) Apresentar relatório conclusivo da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, considerando os aspectos ambientais;
- 7) É vetado o transporte e a comercialização de terra ou areia da propriedade, devendo a mesma ser utilizada exclusivamente para a recuperação da área degradada conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- 8) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 9) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 10) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 31 de Outubro de 2008.

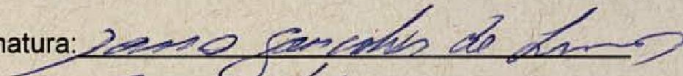


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 135/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: FAIRO GOMES DE LIMA

Assinatura: 

Cargo: Proprietário

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial DF

Recebido em: 31 / 10 / 2008